

## **Desconto Social para a Energia**

**Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia**

**Tarifa Social da Electricidade**

**Tarifa Social do Gás Natural**

### **FAQ's**

#### **1. Em que consiste o desconto social no fornecimento de electricidade e gás natural?**

O Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia – ASECE, a Tarifa Social da Electricidade e a Tarifa Social do Gás Natural são apoios para as famílias e os indivíduos reduzirem as suas despesas de electricidade e gás natural.

Equivalem a um desconto na factura da electricidade e do gás natural, fixado todos os anos pelo Governo.

#### **2. Qual o valor do desconto?**

O valor do desconto relativo ao **ASECE**, em 2011, é de 13,8% a aplicar na factura de electricidade, excluída de IVA e demais impostos, contribuições e taxas que sejam aplicadas.

O valor do desconto relativo à **Tarifa Social da Electricidade**, em 2011, é de €0,17/KVA e incide sobre a potência contratada.

O valor do desconto relativo à **Tarifa Social do Gás Natural**, para 2011/2012, é de 13%, na tarifa de acesso à rede (cerca de 6% do valor global da factura).

Os descontos devem ser identificados de forma clara e visível nas facturas apresentadas aos clientes.

#### **3. Quem pode aderir ao desconto social para a energia?**

O desconto é aplicável aos clientes de electricidade e de gás natural que se encontrem numa situação economicamente vulnerável, comprovada pela Segurança Social.

Podem aderir os beneficiários de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos.
- Rendimento Social de Inserção.

- Subsídio Social de Desemprego.
- Abono de Família para Crianças e Jovens no 1º escalão.
- Pensão Social de Invalidez.

E que reúnam também as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de electricidade e/ou de gás natural;
- O consumo de electricidade e de gás natural ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- Na electricidade a potência contratada não ultrapassar os 4,6 KVA;
- No gás natural o consumo anual não ultrapassar os 500 metros cúbicos.

#### **4. O que fazer se a potencia contratada para a electricidade for superior a 4,6 KVA?**

Se a potência contratada para a habitação for superior a 4,6 KVA não terá acesso ao desconto social para a energia eléctrica.

No entanto, caso as suas necessidades energéticas o permitam pode solicitar uma alteração de potência junto do seu fornecedor de electricidade.

#### **5. A partir de quando é que entra em vigor o desconto social para a energia?**

O desconto tem início dia 1 de Outubro.

Se efectuar o pedido até 31 de Dezembro de 2011 terá o desconto desde 1 de Outubro de 2011, desde que reúna as condições necessárias.

#### **6. Como solicitar a aplicação do desconto social para a energia?**

A adesão aos apoios é efectuada junto dos respectivos fornecedores de electricidade e gás natural, não sendo necessária uma Declaração da Segurança Social.

São os fornecedores de energia que verificam junto da Segurança Social se o cliente é beneficiário de alguma das prestações sociais para efeitos do acesso aos descontos.

A manutenção da aplicação dos descontos é verificada e confirmada anualmente pelos próprios fornecedores de electricidade e de gás natural junto das Instituições de Segurança Social competentes relativamente aos seus clientes. A actualização desta informação relativa a cada cliente é efectuada através de comunicação entre os fornecedores e a Segurança Social, sem necessidade de qualquer actuação por parte dos clientes. Na sequência desta troca de informação, os fornecedores comunicam aos operadores das

redes de distribuição correspondentes quais os clientes que deixaram de reunir os requisitos necessários à manutenção dos descontos.

### **7. Quem aplica o desconto social para a energia?**

A aplicação do desconto aos clientes economicamente vulneráveis que o tenham solicitado é da responsabilidade dos respectivos fornecedores de electricidade e de gás natural.

### **8. Posso acumular estes apoios?**

Sim. É possível acumular o ASECE com a Tarifa Social da Electricidade e a Tarifa Social do Gás Natural.

### **9. Como obter esclarecimentos adicionais sobre o desconto social para a energia?**

Os fornecedores de electricidade e de gás natural têm o dever de divulgar informação sobre a existência e a aplicação do desconto social para a energia junto dos respectivos clientes, designadamente nas suas páginas na Internet e em documentação que acompanhe as facturas enviadas aos seus clientes.

### **Contactos úteis**

#### **EDP**

**808 915 900**, segunda a sábado das 8h00 às 22h00.

E-mail: [descontosocial@edp.pt](mailto:descontosocial@edp.pt)

[www.edp.pt](http://www.edp.pt)

#### **Galp Energia**

E-mail: [gasnatural@galpenergia.com](mailto:gasnatural@galpenergia.com)

[www.galpenergia.com](http://www.galpenergia.com)

#### **Segurança Social**

**808 266 266**, dias úteis das 8h00 às 20h00.

[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

Simulador de facturação de energia eléctrica em [www.erse.pt](http://www.erse.pt)

Veja também outros contactos na factura de electricidade e gás natural.

Lista de contactos dos fornecedores de electricidade e gás natural, disponíveis nos sites das entidades acima referidas.